



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI E A EMPRESA RV MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 49.755.946/0001-57, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro Centro, Município de Altos/PI.

CONTRATADO: RV MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 49.755.946/0001-57, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 2529, Bairro São Pedro, Município de Teresina/PI, CEP 64.019-400, doravante CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	ÁGUA SANITÁRIA C/ 12	CX	80	R\$ 29,23	R\$ 2.338,40
02.	ÁLCOOL ETÍLICO 70 C/ 12	CX	40	R\$ 95,70	R\$ 3.828,00
03.	AMACIANTE DE ROUPA C/ 06	CX	20	R\$ 51,15	R\$ 1.023,00
04.	CESTO DE LIXO COM PEDAL 16L	UND	50	R\$ 44,39	R\$ 2.219,50
05.	LIMPA PISO 5L	UND	20	R\$ 60,23	R\$ 1.204,60
06.	CESTO PARA LIXO	UND	80	R\$ 8,09	R\$ 647,20
07.	LIMPA ALUMÍNIO 500ML C/ 24	CX	40	R\$ 50,25	R\$ 2.010,00
08.	DESINFETANTE C/ 12	CX	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
09.	DESODORIZANTE SPRAY	UND	120	R\$ 13,80	R\$ 1.656,00
10.	DETERGENTE C/ 24	CX	20	R\$ 48,68	R\$ 973,60
11.	ESCOVA SANITÁRIA	UND	45	R\$ 7,92	R\$ 356,40
12.	ESCOVA PARA ROUPAS E SAPATOS	UND	20	R\$ 5,78	R\$ 115,60
13.	VASSOURA GARI	UND	30	R\$ 37,99	R\$ 1.139,70
14.	PANO DE CHÃO	UND	120	R\$ 8,09	R\$ 970,80
15.	ESPONJA	UND	400	R\$ 1,14	R\$ 456,00
16.	FLANELA 40X50	UND	120	R\$ 5,37	R\$ 644,40
17.	INSETICIDA	UND	120	R\$ 9,74	R\$ 1.168,80
18.	COPO DESCARTÁVEL 180ML	CX	35	R\$ 145,20	R\$ 5.082,00
19.	LIMPA VIDROS 500ML	UND	80	R\$ 4,62	R\$ 369,60
20.	LUSTRA MÓVEIS	UND	30	R\$ 10,23	R\$ 306,90
21.	LUVA DE BORRACHA	PAR	90	R\$ 6,60	R\$ 594,00
22.	PÁ PARA LIXO	UND	40	R\$ 11,55	R\$ 462,00
23.	PALHA DE AÇO	PCT	360	R\$ 2,64	R\$ 950,40
24.	PANO PARA LIMPEZA	UND	40	R\$ 9,57	R\$ 382,80
25.	PAPEL TOALHA	PCT	380	R\$ 14,69	R\$ 5.582,20
26.	SABÃO EM BARRA	CX	30	R\$ 90,75	R\$ 2.722,50
27.	PREGADOR DE ROUPA	PCT	80	R\$ 6,44	R\$ 515,20
28.	SACO DE LIXO INFECTANTE	FRD	50	R\$ 78,38	R\$ 3.919,00
29.	RODO 40CM	UND	70	R\$ 6,60	R\$ 462,00
30.	SABÃO EM PÓ C/ 20	CX	60	R\$ 55,77	R\$ 3.346,20
31.	SACO DE LIXO 30L	PCT	100	R\$ 2,73	273,00
32.	SACO DE LIXO 50L	PCT	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
33.	SACO DE LIXO 100L	PCT	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50

34.	SODA CÁUSTICA C/ 12	CX	20	R\$ 140,25	R\$ 2.805,00
35.	PAPEL HIGIÊNICO C/ 64	FRD	60	R\$ 72,60	R\$ 4.356,00
36.	VASSOURA	UND	100	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00
VALOR TOTAL				R\$ 57.143,80	
(CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 055/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Altos - PI, para exercício de 2023, no elemento de despesas 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 57.143,80 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 24 de novembro de 2023.

RV MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME,
CNPJ: 49.755.946/0001-57.
Contratada

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____